



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA, COM REFERÊNCIA DE VALOR DE MERCADO E A CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA .

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do seu Fundo Municipal de Saúde, com endereço a Avenida 07 de Junho nº 452- Centro, CEP 49.300-000 , CNPJ nº 11.388.708/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal a Sra. **MARIA ANGÉLICA TRINDADE**, e, do outro lado, a **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.335.464/0001-72 com sede na Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 268, Bairro Centro, neste ato representada por Sr. **IVO GOMES DA COSTA JUNIOR**, portadora da carteira de identidade nº 1074487 SSP/SE, CPF 587.626.125-49 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº **04/2022**, proveniente do Chamamento Público nº **002/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviço de saúde, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS em Tobias Barreto, cujo contratado compromete-se a executar os procedimentos de exames de **ultrassonografia**, conforme consta nos Anexos do Edital de Chamamento nº. 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da execução dos serviços.

Este Contrato é de trato sucessivo e os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados mensalmente pela empresa: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA**.

§ 1º. Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial- populacional, de conformidade com o Plano de Saúde do **CONTRATANTE** com vista à sua regionalização e hierarquização e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades de demandas com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º. O Contratado deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE**, tudo o que for indispensável para o adequado atendimento dos serviços ora contratados.

§ 3º. Se o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação, verificando tal necessidade, requerer alteração quantitativa no objeto do contrato, o **CONTRATANTE**, mantido o equilíbrio financeiro, e comunicando previamente o **CONTRATADO** poderá utilizar-se da prerrogativa legal do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, por simples adiantamento unilateral (em que conste a origem dos recursos e a determinação do reajuste), fazer alterações de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites mensais deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA- Normas gerais.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

- 1- O membro do seu corpo clínico;
- 2- O profissional que tenha vínculo de empregatício com o **CONTRATADO**;
- 3- O Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviço ao **CONTRATADO**.

§ 2°. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 3°. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.

§ 4°. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

- I- Comprovada a cobrança citada na presente cláusula, o **CONTRATADO** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

- II- Na hipótese de reincidência da cobrança o **CONTRATADO** se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sendo que os valores serão cobrados em dobro a cada nova ocorrência comprovada.

§ 5°. É responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a remuneração do pessoal para execução do objeto deste contrato, aí incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

§ 6°. O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento a paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública, ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações do Contratado.

Para o cumprimento do objeto deste contrato o **CONTRATADO** obriga-se a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, de acordo com o Relatório Sintético de Procedimentos.

Parágrafo Único- O **CONTRATADO** se obriga, ainda a:

- A) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto.
- B) Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- C) Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- D) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- E) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- F) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- G) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- H) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

Intendência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I) Apresentar ao SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- J) Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que relacionem especificamente ao objeto do chamamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- K) São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde perante o SUS/ Tobias Barreto.
- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
 - II - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
 - III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - IV - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
 - V - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - VII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- VIII - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA- Das responsabilidades do Contratado

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da SMS

6.1. Pagar, até 15 (quinze) dias após o recebimento do repasse financeiro da competência do serviço prestado e processamento junto ao SIA/SUS, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo setor competente, ou seja, a **Coordenação Regulação do SUS/ Tobias Barreto**.

6.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/ Tobias Barreto a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº1.286, de 26/10/93.

6.3. A SMS/ Tobias Barreto responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

6.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Tobias Barreto através da Central de Regulação da SMS/ Tobias Barreto, com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

6.5. Periodicamente vistoriar o serviço da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Justina



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.6. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 6.7. Providenciar Termo de Permissão de Uso para fins contidos no item 13.20, "i".
- 6.8. Promover a capacitação técnica dos prepostos do(s) CONTRATADO(S), que irão operar os equipamentos e programas indicados no item 13.20, "i";
- 6.9. A Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a cada renovação contratual, decorrido o prazo de 12 (doze), proceder a uma reavaliação da capacidade técnica operacional da empresa;
- 6.10. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do preço.

- a. A SMS de Tobias Barreto pagará mensalmente, quando do recebimento do repasse dos recursos de média e alta complexidade (**MAC**) do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) para o Fundo Municipal de Saúde (**FMS**), ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos e valor abaixo:

ITEM	NOME	VALOR	QUANTIDADE TOTAL
1	ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 80,00	200
2	ABDOME TOTAL (INCLUI PELVE)	R\$ 80,00	1800
3	APARELHO URINARIO FEMININO(RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 80,00	200
4	APARELHO URINARIO MASCULINO(RINS, URETERES E BEXIGAS)	R\$ 80,00	200
5	ULTRA MAMAS	R\$ 90,00	700
6	ABDOMEM INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	R\$ 80,00	200
7	ORGÃOS SUPERFICIAIS (TIREÓIDES OU ESCROTO OU PENIS OU CRANIANO)	R\$ 85,00	600
8	OBSTETRICA	R\$ 90,00	700
9	OBSTETRICA MORFOLOGICA	R\$ 100,00	300
10	ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, UTERO, OVARIO E ANEXOS)	R\$ 80,00	500

M. M. M. M.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11	TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 90,00	1300
----	--	-----------	------

- a. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do FMS:

U.O.: 07012
PROJETO/ATIVIDADE: 2131
E.D.: 3390.39.00.00
FR: 15001002 e 16000000

- b. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c. A revisão da Tabela de Procedimentos, independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação. Indicação da conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos

CLÁUSULA OITAVA- Da apresentação das contas e condições para pagamento.
O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, apurado através da comprovação da prestação do serviço, será pago da seguinte forma:

- I- **O CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- II- **O CONTRATANTE**, após a revisão e auditoria dos documentos, apurará o valor a ser pago depositando-o na conta do **CONTRATADO**.
- III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO**, com a aposição do respectivo carimbo funcional.
- IV- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções serão devolvidas, num prazo de dez (10) dias ao **CONTRATADO** para correção, devendo ser reapresentadas até o 5º dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V- Ocorrendo o erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento da fatura, no prazo avençado neste contrato, pelos valores em vigor no mês do pagamento.
- VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- VII- Os procedimentos realizados além do teto estabelecido na cláusula segunda não serão pagos pela **CONTRATANTE** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA - Da entrega dos resultados.

O prazo de entrega dos resultados dos exames realizados deverá ocorrer no máximo até 05 (cinco) dias após o tempo exigido pela técnica utilizada para realização do referido exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

§ 2º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade comparativa do

CONTRATADO poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá **O CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º. **O CONTRATO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das penalidades.

12.1. As entidades privadas lucrativas contratadas pelo município seja por qualquer forma de ajuste estarão sujeitas, garantida o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 3.277/2006, do Ministério da Saúde.

- a) Advertência escrita;
- b) Multa dia de até 1/30 do valor mensal do contrato;
- c) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, procedimentos ou consultas;
- d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade
- f) Rescisão do contrato;

12.1.1. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) **CONTRATADO (A)**;

12.1.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "g" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**;

12.1.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" à "g" o **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS- Tobias Barreto.

12.1.5. A suspensão temporária das internações será determinada até que o **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.6. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas neste item. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão;

12.1.7. Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;

12.1.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o

Justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de lei, podendo atribuir-lhe eficácia suspensiva;

12.2. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste item, não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/ Tobias Barreto através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pela **Coordenação, Auditoria e Regulação do SUS/ Tobias Barreto**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da aplicação das penalidades. Para a aplicação das penalidades, lavrar-se-á:

I- Termo Simplificado:

- a) Para o caso de alegação de inobservância dos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do parágrafo único da cláusula quinta deste contrato;
- b) Para os casos dos incisos I e II do parágrafo 4º da cláusula quarta;
- c) Para o caso de alegação de quaisquer outras infrações que demandem rápida apuração e resposta.

II- Processo Administrativo: a) Nos demais casos

§ 1º. Facultar-se-á ao **CONTRATADO**, o seu direito de defesa que deverá ser exercido nos seguintes prazos:

I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) no Termo Simplificado;

II- Em 10 (dez) dias úteis no Processo Administrativo.

§ 2º. Aplicada a penalidade de multa, essa será descontada na fatura a pagar do **CONTRATADO**.

§ 3º. A contagem dos prazos se inicia com a cientificação do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da rescisão.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas contratualmente.

§ 1º. O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O **CONTRATADO** isente, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer pagamento de caráter reparatório, compensatório ou indenizatório nos casos de rescisão contratual a que o **CONTRATADO** der causa.

§ 4º. Se o **CONTRATADO** der causa à cessação do presente acordo, pagará a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por perdas e danos, valor no qual o preestabelecem.

§ 5º. Eventual modificação na condição de Gestão do Município de Tobias Barreto será considerado força maior ensejadora de desfazimento contratual sem indenização de parte a parte.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos prazos recursais. Cabem recursos administrativos:

- I- Peremptoriamente em 96 (noventa e seis) horas para o caso de aplicação de penalidade de multa De até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- II- Em 05 (cinco) dias úteis para o caso de aplicação de penalidade de multa em valor superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III- Em 10 (dez) dias úteis para o caso de aplicação de outras penalidades.

§ 1º. A contagem dos prazos inicia-se com a cientificação do **CONTRATADO**.

§ 2º. Os recursos Administrativos relativos a este contrato possuem efeito suspensivo.

§ 3º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- Da vigência do contrato.

Este terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- Das alterações.

Este contrato poderá ser alterado nos casos legais e contratuais previstos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA- Do foro.

As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor.

Tobias Barreto/SE, 20 de janeiro de 2021.


MARIA ÂNGÉLICA TRINDADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA
IVO GOMES DA COSTA JUNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TESTEMUNHAS:

1. Emmanuel da N. Faria Almeida C.P.F. 013.777.475-30
2. Raquel F. dos Santos C.P.F. 036.372.785-50